

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PL Nº 1.009, DE 1999

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.009-C, de 1999, que “autoriza a entrada de pessoas ostomizadas pela porta dianteira dos veículos de transporte público coletivo e dá outras providências”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JUSCELINO FILHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.009-C, de 1999, de autoria do Deputado Enio Bacci, que “autoriza a entrada de pessoas ostomizadas pela porta dianteira dos veículos de transporte público coletivo e dá outras providências”.

Na CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família – a proposição foi aprovada, nos termos do parecer do Relator, Deputado EDUARDO BARBOSA, já em 2014.

Na CVT – Comissão de Viação e Transportes –, a proposição foi igualmente aprovada, nos termos do parecer da Relatora, Deputada CLARISSA GAROTINHO. O Deputado CHICO DA PRINCESA apresentou Voto em separado.

Agora, a proposição encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania –, onde aguarda parecer

acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme prevê o art. 24, II, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A análise detida do substitutivo oriundo da Câmara Alta revela que o mesmo, indubitavelmente, oferece melhor solução legislativa à questão, estando de acordo com os preceitos constitucionais e legais.

Já quanto à técnica legislativa, a proposição acerta ao alterar o diploma legal específico, ao invés de propor lei nova. Mas há, por outro lado, necessidade de adaptação aos ditames da LC nº 95/98, o que poderá ser feito quando da redação final da matéria.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa (com as ressalvas feitas) do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.009/99.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de 2016.

Deputado JUSCELINO FILHO
Relator